

PROJETO DE LEI Nº 189 DE 2003

Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural e em financiamentos às micro e pequenas empresas.

Autor: Deputado Maurício Rabelo

Relator: Deputado Odacir Zonta

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Maurício Rabelo, visa direcionar os recursos sujeitos ao recolhimento compulsório pelas Instituições Financeiras públicas e privadas.

Destarte, a matéria em questão sujeita que, 50% dos saldos dos recursos sujeitos ao recolhimento do compulsório sejam utilizados da seguinte forma: 25% aplicado em Crédito Rural e 25% em financiamentos a micro e pequenas empresas.

Outrossim, referido projeto tem por finalidade direcionar os recursos em poder do Sistema Financeiro para as atividades do setor produtivo, em particular para a agropecuária e o segmento de micro e pequenas empresas.

Apresentado em 25/02/2003, o Projeto em tela tramitará por esta Comissão de Agricultura e Política Rural, bem como pela de economia, Indústria e Comércio, Finanças e Tributação e finalmente, Constituição Justiça e de Redação.

Ao que pese o despacho de distribuição, aplica-se o consoante no art. 24, II do regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo, portanto, seu processo conclusivo nas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As aplicações das Instituições Financeiras em Crédito Rural, disposto no art. 1º, inciso I, do referido Projeto, é determinada em função dos depósitos à vista, uma vez que 25% dele têm de ser aplicado nos financiamentos rurais.

Atualmente, a elevação de 45% para 60% do percentual de recolhimento do compulsório sobre os depósitos à vista do Sistema Financeiro deverá conter as aplicações dos agentes financeiros privados em Crédito Rural, uma vez, que o aumento do compulsório deverá reduzir o volume dos depósitos à vista no Sistema Financeiro.

Com a destinação prevista no Projeto de Lei, garantindo a aplicação de 25% do recolhimento do depósito compulsório em Crédito Rural, os financiamentos destinados ao Setor Agropecuário serão acrescidos com a nova fonte de recursos.

Cabe ressaltar, que ao destinarmos os recursos do compulsório para o financiamento da atividade agropecuária não irá aumentar a pressão inflacionária, posto que o setor primário irá formar a nova safra agrícola e alavancará as exportações, mecanismo que não inviabiliza o instrumento de política monetária praticado pelo aumento do compulsório.

O Projeto de Lei incrementa, no inciso II, do art. 1º, também, o nível de concessão de crédito ao segmento de micro e pequenas empresas, pois introduz a obrigação das Instituições Financeiras em aplicar 25% do saldo do recolhimento compulsório em financiamentos a micro e pequenas empresas.

Permite ao Banco Central do Brasil a considerar os percentuais apresentados no Projeto de Lei como valores mínimos, de modo, que esses percentuais sejam elevados de acordo com as políticas econômicas, de Crédito e Financiamento.

Entendemos que o Projeto de Lei 189, de 2003 é de suma importância para o Setor Agropecuário Brasileiro ao direcionar os recursos oriundos do Depósito Compulsório para os setores Agropecuário e da micro e pequenas empresas para alavancar o financiamento de suas atividades, em função da sua importância econômica e social.

Ex positi, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 189/2003.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2003

Deputado Odacir Zonta
Relator